

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1157 de 19/09/1996

L E I Nº 4810/96
de 22 de março de 1996

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93 e Lei nº 9.129, de 20/11/95.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93 e da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1995.

Art. 2º. A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o art. 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

m. g. d. j.

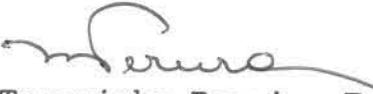
cont. da LEI Nº 4810/96 - fls. 02

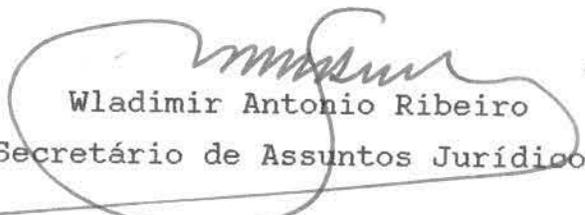
Art. 5º. Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos
Campos, 22 de março de 1996.

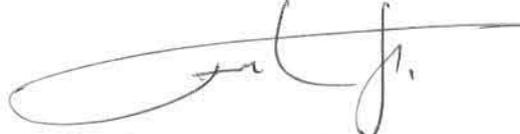

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda


Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do
mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos